TRIBUTÁRIO

SP EXCLUI MERCADORIAS DO REGIME DE ICMS-ST

08 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORES

ANDRÉ MENON
SÓCIO / SÃO PAULO

FERNANDA SÁ FREIRE FIGLIOULO
SÓCIA / SÃO PAULO

MATHEUS RESENDE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO / SÃO PAULO

O governo do estado de São Paulo, por meio da Portaria SRE 64/25, publicada no Diário Oficial do estado em 2 de outubro, anunciou a exclusão de centenas de mercadorias do regime de substituição tributária (ICMS-ST) a partir de 2026.

A nova portaria altera a Portaria CAT 68/19, que trazia a relação de mercadorias sujeitas ao regime do ICMS-ST no estado. Com as mudanças, diversas mercadorias não precisarão mais recolher antecipadamente o ICMS pelo procedimento de substituição tributária. Entre os setores abrangidos pela medida estão o farmacêutico e os de bebidas, alimentos, lâmpadas, materiais de construção e autopeças.

A exclusão do ICMS-ST para as mercadorias relacionadas na Portaria SRE 64/25 **terá efeito a partir de 1º de janeiro de 2026**, mas é preciso, desde já, ter atenção aos seguintes impactos:

> **Gestão de estoques e dos créditos de ICMS correspondentes:** para fins de apuração dos créditos de ICMS relativos aos estoques das mercadorias adquiridas com retenção de ICMS-ST existentes em 31 de dezembro de 2025, de acordo com artigo 2º da Portaria SRE 64/25, deverão ser observados os procedimentos previstos na Portaria CAT 28/20.

> **Impactos na formação de preços:** como o ICMS deixará de ser recolhido antecipadamente pelo regime de substituição de crédito e passará a ser apurado no regime normal de débito e crédito, poderá ser necessária a revisão dos preços praticados.

> **Adequação de sistemas e processos:** em paralelo, poderão ser necessários ajustes no ERP, no emissor de notas fiscais e nos controles internos, de forma a evitar inconsistências fiscais.

O quadro abaixo apresenta um resumo das mercadorias excluídas do ICMS-ST:

Anexo XIV	Item 15	Autopeças	Art. 313-O	**Item 15** - Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva.
Anexo XV	Todos	Lâmpadas, reatores e *starter*	Art. 313-S	Lâmpadas LED, fluorescentes e acessórios (reatores e *starter*).
Anexo XVI	Itens 12, 13, 28 a 32, 61 a 71, 88 a 95, 99 a 109, 114 a 115	Produtos da alimentação	Art. 313-X	**Item 12** - Sucos de frutas ou de produtos hortícolas. **Item 13** - Água de coco. **Item 28** - Produtos à base de cereais. **Item 29 e 30** - Salgadinhos diversos. **Item 31** - Batata frita, inhame e mandioca fritos. **Item 32** - Amendoim e castanhas tipo aperitivo. **Itens 61 a 71** - Óleos e azeites. **Itens 88 a 95** - Produtos hortícolas, frutas, doces e geleias de frutas. **Item 99 a 100** - Cafés, chás e mate. **Itens 101 a 103** - Açúcar. **Item 104** - Milho para pipoca. **Item 106 a 108** - Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate. **Item 109** - Preparações em pó para cappuccino e similares. **Item 114 a 115** - Refrescos, néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber.
Anexo XVII	Itens 24 a 26, 32 a 36 e 78	Materiais de construção e congêneres	Art. 313-Y	**Itens 24 a 26** - Tijolos, placas (lajes), ladrilhos. **Itens 32 a 36** - Vidros planos, laminados, temperados. **Itens 78** - Espelhos de vidro.
Anexo XX	Todos	Artefatos de uso doméstico	Art. 313-Z-15	Produtos como utensílios de cozinha, artigos plásticos e metálicos para uso doméstico.

PORTARIA SRE 64/25 – EXCLUSÕES DO REGIME DE ICMS-ST (SP)

Anexo revogado	**Itens revogados**	**Setor**	BASE LEGAL (RICMS/SP)	**Abrangência**
Anexo IX	Todos	Medicamentos e produtos farmacêuticos	Art. 313-A	Medicamentos de uso humano, soros, vacinas, produtos para saúde.
Anexo X	Todos	Bebidas alcoólicas	Art. 313-C	Vinhos, destilados e outras bebidas alcoólicas.
Anexo XIV	Item 15	Autopeças	Art. 313-O	**Item 15** - Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva.
Anexo XV	Todos	Lâmpadas, reatores e *starter*	Art. 313-S	Lâmpadas LED, fluorescentes e acessórios (reatores e *starter*).
Anexo XVI	Itens 12, 13, 28 a 32, 41, 42, 61 a 71 e 88 a 115	Produtos da indústria alimentícia	Art. 313-W	**Item 12** - Sucos de frutas ou de produtos hortícolas. **Item 13** - Água de coco. **Item 28** - Produtos à base de cereais. **Item 29 e 30** - Salgadinhos diversos. **Item 31** - Batata frita, inhame e mandioca fritos. **Item 32** - Amendoim e castanhas tipo aperitivo. **Itens 41 e 42** - Barra de cereais. **Itens 61 a 71** - Óleos e azeites. **Itens 88 a 95** - Produtos hortícolas, frutas, doces e geleias de frutas. **Item 96 a 100** - Cafés, chás e mate. **Itens 101 a 103** - Açúcar. **Item 104** - Milho para pipoca. **Item 106 a 108** - Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate. **Item 109** - Preparações em pó para cappuccino e similares. **Item 110 a 115** – Refrescos, néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber.
Anexo XVII	Itens 24 a 26, 32 a 36 e 78	Materiais de construção e congêneres	Art. 313-Y	**Itens 24 a 26** - Tijolos, placas (lajes), ladrilhos. **Itens 32 a 36** - Vidros planos, laminados, temperados. **Itens 78** - Espelhos de vidro.
Anexo XX	Todos	Artefatos de uso doméstico	Art. 313-Z-15	Produtos como utensílios de cozinha, artigos plásticos e metálicos para uso doméstico.

PORTARIA SRE 64/25 – EXCLUSÕES DO REGIME DE ICMS-ST (SP)

Anexo revogado	**Itens revogados**	**Setor**	BASE LEGAL (RICMS/SP)	**Abrangência**

Nossa equipe tributária está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o tema e assessorar nossos clientes para tratar de seu caso específico.